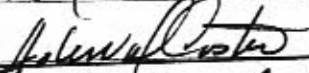


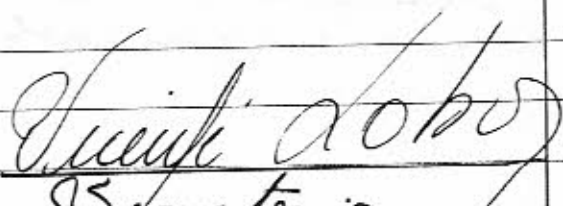
Art. 2.º - A Prefeitura Municipal cumprirá necessariamente com igual quantia a que for despendida de créditos para recolhimento ao mesmo órgão.

Art. 3.º - Fica consignado no orçamento vigente a dotação de Cr\$ 700.000,00 para atender as exigências do art. 2.º de que trata esta lei.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, por tanto a todos os prefeitos e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e falem como por ela for exigido de acordo com a ordem de publicação na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 22 de Outubro de 1964.


Prefeito Municipal


Secretário

Lei nº 379 de 22 de Outubro de 1964

O povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes eleitos e em sua plena vontade, aprovou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a partir desta reunião, o

espectivo autorizado a fazer o transporte por melhores Transportes de ida e volta, para o período das reuniões.

Art. 2º - Será determinado os locais de concentração a fim de evitar vários viagens.

Art. 3º - Será acrescentada uma dotação de Cr\$ 50.000.00, no código 314001 para atender as exigências desta lei.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação. Sendo, por tanto a todos as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, sob as penas da Lei de Crimes e de Contravenções Municipais de Rio Largo de Alagoas, art. 22 da Constituição de 1964.

Ademir Costa

Presidente Municipal

Luiz Roberto
Secretário

Lei nº 380 de 22 de Outubro de 1964

Autoriza o executivo a reparar danos causados na fazenda da Furtuna.

O povo do Município de Rio Largo de Alagoas, por seus representantes decretou e eu sancionei.